

**ESTUDOS SOBRE OS CONCEITOS DE LAICIDADE E A DISCIPLINA  
DE ENSINO RELIGIOSO NÃO CONFSSIONAL NO ESTADO DO  
PARANÁ (2018)**

***STUDIES ON THE SECULARISM CONCEPTS AND THE DISCIPLINE  
OF NON-CONFESSONAL RELIGIOUS EDUCATION IN THE STATE OF  
PARANÁ (2018)***

Fabio Lanza<sup>1</sup>

Lucas Luis Jesus da Silva<sup>2</sup>

Luis Gustavo Patrocino<sup>3</sup>

**RESUMO**

Este artigo se aprofundou nas discussões relacionadas à temática da laicidade, buscando compreender como os conceitos são aplicados à disciplina de Ensino Religioso, uma vez que surge no campo educacional o novo documento: Referencial Curricular do Paraná (PARANÁ, 2018), estipulando e orientando todas as disciplinas ofertadas na educação básica: fundamental e média. A partir dessa fonte documental, elaborou-se uma análise do módulo curricular acerca da disciplina de Ensino Religioso, buscando analisar como a concepção de laicidade fundamenta os conteúdos básicos da respectiva disciplina. Nos resultados identifica-se que o Ensino Religioso não confessional ofertado à rede pública de educação básica possui como características fundamentais os princípios de Estado laico, de laicidade e de direitos humanos e culturais. Dessa forma, na rede estadual de ensino não há possibilidade da disseminação de valores confessionais ou práticas proselitistas, o que pode contribuir para uma formação voltada aos princípios dos direitos humanos.

**Palavras-chaves:** Sociologia das Religiões; Educação; Laicidade; Ensino Religioso.

**ABSTRACT**

*This article delved into discussions related to the theme of secularism, seeking to understand how the concepts are applied to the discipline of Religious Education, as a new document appears in the educational field: the Paraná Curriculum Reference (PARANÁ, 2018), stipulating and guiding all subjects offered in basic education: elementary and secondary. From this documental source, an analysis was conducted on the curricular module*

---

<sup>1</sup> Doutor em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica - PUC-SP. Professor Associado no Departamento de Ciências Sociais, do Programa de Pós-Graduação em Sociologia (M e D), do Programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional de Ensino de Sociologia vinculados à Universidade Estadual de Londrina. e-mail: lanza1975@gmail.com

<sup>2</sup> Licenciado em Ciências Sociais e mestre no Programa de Pós-Graduação em Sociologia na Universidade Estadual de Londrina -Paraná. e-mail: Lucas\_L\_dj@hotmail.com

<sup>3</sup> Atualmente é Doutorando em Ciências Sociais (UNESP Marília). Mestre em Ciências Sociais. Licenciado/Bacharel em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Londrina. Bacharel em Teologia pela Faculdade Evangélica do Brasil. e-mail: patrocinolg@gmail.com

*about the Religious Education discipline, seeking to analyze how the conception of secularity underlies the basic contents of the respective discipline. In the results, it is identified that the non-confessional Religious Education offered to the public basic education system has as fundamental characteristics the principles of secular State, secularism and human and cultural rights. Thus, in the state education system there is no possibility of disseminating confessional values or proselytizing practices, which can contribute to training focused on human rights principle.*

**Keywords:** *Sociology of Religions; Education; Secularity; Religious Education.*

## 1. INTRODUÇÃO

Este artigo é fruto da emergente temática da educação e religião no ensino público, que, nos últimos anos, vem ganhando visibilidade nos espaços acadêmicos, juntamente com a questão da disciplina de Ensino Religioso (ER). Ultimamente tem-se questionado o papel do Ensino Religioso no ambiente escolar, diante disso, este artigo pretende aprofundar-se na questão.

Para isso, buscou as questões da laicidade brasileira, com o objetivo de entender a relação do respectivo conceito com a proposta da disciplina de Ensino Religioso não confessional<sup>4</sup> na educação básica paranaense. Portanto, o objetivo deste artigo é entender como os conteúdos básicos estão, ou não, fundamentados no conceito de Estado laico e, conseqüentemente, de Laicidade e Direitos Humanos. Assim, foi analisado o Referencial Curricular do Paraná (PARANÁ, 2018), fruto esse da elaboração e implementação da Base Nacional Curricular Comum (BRASIL, 2017).

Este artigo divide-se em quatro seções. A primeira busca apresentar as origens históricas do Estado laico, bem como discutir a concepção moderna de democracia à qual está associada a premissa de Estado laico. Tendo em vista o liberalismo e, conseqüentemente, a laicidade, apresenta os pressupostos da laicidade brasileira, estabelecidos na Constituição Federal de 1988. A segunda seção apresenta a fundamentação básica do conceito de Estado-laico e o Ensino Religioso. A terceira seção deste artigo aprofunda os conceitos apresentados

---

<sup>4</sup> Considerando que, em 2017 o STF se posicionou favorável sobre a oferta de Ensino Religioso confessional na rede pública de educação, cuja implementação concerne aos estados e municípios, importa delimitar o Ensino Religioso não confessional como núcleo das discussões empreendidas aqui. A decisão do STF acerca do Ensino Religioso confessional pode ser aprofundada in: <http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo879.htm>. Acesso em: 30 out. 2021.

anteriormente, buscando compreender a laicidade e o documento curricular do Paraná sobre o módulo - disciplina de Ensino Religioso<sup>5</sup>. Nesse momento, analisa-se como esses elementos se apresentam nos objetivos de ensino-aprendizagem do Ensino Religioso no supracitado documento paranaense. Para encerrar, apresentam-se as considerações finais sobre os resultados encontrados.

## 2. ESTADO LAICO, DEMOCRACIA MODERNA E CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Cabe, nesta seção, apresentar a origem do Estado laico. Esse pensamento aflora após determinados acontecimentos históricos, tais como as ideias iluministas e a Revolução Francesa, sendo as ideias iluministas um pensamento positivista no que tange ao campo científico, político e ético-moral. Nas palavras de Pierre Sanchis (2011, p. 38), é “Um nítido programa iluminista, positivista e laicizador do campo ético e político”, pois, nesse período histórico, o pensamento científico humanístico, que se iniciava tinha como objetivo livrar-se das perspectivas teológicas ou religiosas como instrumentos ou mecanismo explicativo da realidade social, e combater os regimes políticos absolutistas, teocráticos e autoritários desse período, como afirmam Norberto Bobbio *et al.*

Os Estados laicos que se afirmaram após a Revolução Francesa, não admitindo como seu fundamento nenhuma concepção teológica e proclamando a plena autonomia em relação à Igreja, atribuindo-se novas prerrogativas e funções tradicionalmente reservadas à Igreja, como a escola, a assistência etc., contribuíram para reduzir enormemente a área de influência da religião (BOBBIO *et al.*, 2004, p. 68).

Nesse período, houve medidas sociopolíticas buscando mudanças nas relações Igreja e Estado. Essa concepção surge com a ideia de separação entre Igreja e Estado, o que se define como laicismo, defendendo que as doutrinas religiosas não devem influenciar os assuntos do Estado.

---

<sup>5</sup> Segundo a BNCC (BRASIL, 2017) e o Referencial Curricular do Paraná (2018), a oferta de Ensino Religioso é devida em todos os anos do Ensino Fundamental. A título de esclarecimento nas séries iniciais no formato de módulo curricular integrado com as demais ciências, no entanto nas séries finais, no formato de disciplina entre o sexto e o nono ano. Porém a Secretaria Estadual de Educação do Paraná até a presente data, não alterou a grade de oferta da disciplina de Ensino Religioso e permaneceu exclusivamente no sexto e sétimo ano.

Na literatura acadêmica historiográfica, a concepção moderna de democracia surgiu no século dezoito, devido às revoluções burguesas – (França e América), as quais desmantelaram as monarquias absolutistas – teológicas. Isto é, a concepção moderna de democracia, segundo os autores Vitullo e Scavo (2014), surgiu a partir de um conjunto de pensamentos filosófico, moral, econômico e sociopolítico, o que os cientistas políticos definem como liberalismo.

A democracia moderna seria o triunfo do indivíduo e consequência histórica do liberalismo. Assim sendo, liberalismo e democracia repousariam, ambos, sobre uma concepção individualista de sociedade, considerando os direitos da pessoa – a liberdade de opinião, de expressão, de reunião, de associação – como de origem liberal, ficando cristalizados e garantidos na democracia moderna, com o reconhecimento constitucional de direitos “invioláveis” do indivíduo (VITULLO; SCAVO, 2014, p. 91).

Desse modo, a concepção moderna de democracia tem por obrigação proporcionar e assegurar as liberdades individuais e coletivas, desde que elas não violem determinados aspectos, estimulem discursos de ódio ou práticas violentas, ou que atentem contra as liberdades coletivas e individuais de terceiros.

Nesse sentido, a democracia moderna tem como princípio, juntamente com a laicidade, assegurar a liberdade religiosa. Cabe ressaltar, aqui, alguns cuidados epistemológicos. Tais ações de liberdades religiosas e culturais, desenvolvidas pelos indivíduos, só se tornam válidas, como liberdades, desde que elas não estabeleçam violência, isto é, que não atentem contra as liberdades de terceiros. A título de exemplo, a liberdade violenta seria uma ação violenta justificada a partir de um pressuposto de liberdade, ou seja, o indivíduo usaria dessa liberdade religiosa para praticar atos de violência, como o fato ocorrido e muito conhecido na sociedade brasileira, o caso do pastor que chutou uma imagem sagrada para o catolicismo na década de noventa (FELTRIN, 2017)<sup>6</sup>.

Essa concepção moderna de democracia tem vínculo com o pensamento liberal, bem como a fomentação do liberalismo para separação entre Estado e Igreja: “O liberalismo, nas suas várias tendências combateu a Igreja e o catolicismo porque estes apareciam estruturalmente ligados à velha sociedade aristocrática do *Ancien Régime*” (BOBBIO *et al.*,

---

<sup>6</sup> Matéria disponível em: <https://www.uol.com.br/splash/noticias/ooops/2017/09/11/pastor-chutou-imagem-da-santa-em-1995-e-causou-revolta-no-pais.htm>. Acesso em: 29 set. 2021.

2004, p. 68). Portanto, a democracia moderna e o Estado laico trilham o mesmo caminho, são emparelhados, estabelecendo o que se conhece hoje por laicidade.

A literatura acadêmica e científica, que permeia os estudos sobre democracia e o Estado laico brasileiro, defende e define que “Uma sociedade democrática no sentido moderno deve admitir a coexistência de diferentes discursos em sua esfera pública” (RODRIGUES, 2013, p. 218).

A democracia tem como objetivo principal a defesa de que os debates na esfera política não sejam hegemônicos, que as múltiplas ideias possam e tenham vozes na esfera política e sociocultural: “A arena de debates não se constitui a partir de discursos homogêneos, mas as regras do debate existem para que os diferentes posicionamentos possam ser apresentados e a discussão possa transcorrer dentro de uma referência de ordem” (RODRIGUES, 2013, p. 218).

Portanto, como apresentado anteriormente, essa liberdade de debate não pode possuir ações de cunho violento, preconceituoso, discriminatório, racista e intolerante. A democracia não pode legitimar ações violentas, pois originaria contradições aos princípios fundamentais estipulados pela democracia moderna representativa e, sobretudo no Brasil, onde os princípios fundamentais fixados na Constituição Federal de 1988 estabelecem: Art. 1º “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos”: IV – “Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1988).

Os preceitos presentes na Constituição Federal de 1988 estão afinados com os princípios básicos da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a qual proclama no seu artigo 2º que “Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração” não concebendo distinções “de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação” (ONU, 1948). Além disso, especificamente acerca da liberdade religiosa, o artigo 18º da mesma Declaração, estabelece que “Toda a pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião”, e prossegue caracterizando que “este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de

manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, tanto em público como em privado, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pelos ritos” (ONU, 1948).

Nesse sentido, trabalhar com a noção de Direitos Humanos na educação, se faz importante pois auxilia para com a formação dos cidadãos e conseqüentemente da sociedade, desta forma, uma pedagogia voltada para tal perspectiva ajuda a formar sujeitos que possam participar fortemente na sociedade e criar instituições democráticas mais justas, por meio dos conhecimentos proporcionados pela educação. Portanto, numa sociedade democrática, como a brasileira, é dever assegurar a liberdade e igualdade pautadas nos direitos humanos e, desta forma, garantindo o combate a vários tipos de discriminações na sociedade civil. Observa-se que esses elementos na Constituição Federativa do Brasil de 1988, bem como na Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), asseguram e deliberam a liberdade individual, como o objetivo de promover o respeito às diversidades de quaisquer naturezas – política, sexual, religiosa, cultural e étnica.

Diante do exposto, percebe-se que a democracia moderna tem como obrigação proporcionar e assegurar as liberdades individuais e coletivas, buscando contemplar todas as discussões na esfera política – sociopolítica, desde que elas não extrapolem princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988 - como os apresentados anteriormente. Objetivando que as discussões não sejam hegemônicas e predominantemente violentas, ou estimulem discursos de ódio. Eis aí a importância de uma perspectiva de educação voltada para os direitos humanos. Em continuidade, o sistema democrático busca desenvolver um ambiente igualitário e harmônico, em que todos os indivíduos tenham voz e representatividade no espectro político.

Portanto, a nossa Constituição de 1988 define o Estado brasileiro como laico, em outras palavras, legalmente é um Estado que não possui uma religião oficial, é secular e, nesse caso, mantém neutralidade e imparcialidade nas questões e temáticas relacionadas às religiosidades – religiões. Posto isso, de acordo com Domingos (2009, p. 51), “[...] podemos apontar três princípios contidos no princípio da laicidade: a neutralidade do estado, a liberdade religiosa e o respeito ao pluralismo”.

Segundo a socióloga Fischmann (2008), o Estado laico tem como objetivo assegurar a liberdade de manifestações religiosas, com os devidos cuidados como se pode observar no trecho a seguir.

Contudo, esse mesmo direito à liberdade de manifestação no espaço público, individual ou coletivamente, a ninguém autoriza impor sua própria crença aos demais. Nenhuma crença, assim, pode definir e determinar a esfera pública, nem pode tornar obrigatórios os seus valores e determinações para todos da sociedade, nem mesmo para os que sejam seus adeptos, que podem depender, em algum momento, de contar com os instrumentos de garantia de direitos dados a toda a cidadania. Nenhum grupo pode tornar suas leis religiosas parte integrante das leis civis, válidas para todos — e isso é o que garante o Estado laico (FISCHMANN, 2008 p. 43).

Esses princípios da laicidade estão deliberados em na Constituição Federal de 1988 e estipulados no inciso VI do Artigo 5º: “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantindo, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias” (BRASIL, 1988). Portanto, a democracia brasileira defende a liberdade religiosa, bem como o direito de ter ou de não ter religião. Nessa direção, a noção de um Ensino Religioso laico, não confessional no estado do Paraná, busca promover os diferentes conhecimentos acerca das temáticas religiosas, as quais formaram e constituem o cenário cultural e religioso nacional, busca auxiliar na formação de nossa sociedade, apresentando e demonstrando a vasta diversidade que compõem a sociedade brasileira.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: ESTADO LAICO E ENSINO RELIGIOSO**

As discussões que permeiam a temática sobre os estudos relacionados ao Ensino Religioso são complexas. Por um lado, há os sujeitos a favor da permanência do Ensino Religioso no ambiente escolar; em contrapartida, há os indivíduos contrários a isso. São muitos os motivos contrários ao Ensino Religioso escolar público. Os indivíduos apresentam diversas queixas, como os atos de proselitismo religioso por parte dos professores que ministram a disciplina, bem como um processo “didático pedagógico” catequista – proselitista, ou seja, ministram conteúdos apenas de uma religião, muitas vezes, predominantemente católico, marcado por um processo de catequização nas aulas de Ensino Religioso.

No que diz respeito ao Ensino Religioso e seus documentos legais, é importante dizer que a disciplina é incluída no documento Constitucional – 1988, Art. 210, § 1º “O ensino

religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”. As leis apresentadas a seguir têm como objetivo ressaltar os fundamentos educacionais básicos sobre o ER. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) de 1996 e sua respectiva correção, em 1997, pela Lei 9.475/97. De acordo com o Artigo 33 da LDBEN, o Ensino Religioso recebeu a seguinte caracterização:

- Art. 33 – O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Educação Básica assegurado o respeito à diversidade religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.
- § 1º – Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão de professores.
- § 2º – Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso (BRASIL, Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22/07/1997).

Em relação ao ER, a Lei nº 9.475 de 22 de julho de 1997 – que dá nova redação ao Art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996<sup>7</sup> - estabelece as seguintes características do ER: será de matrícula facultativa e correspondente à formação básica de cada cidadão brasileiro, com horários normais, nas instituições de educação pública de Ensino Fundamental, assegurando o respeito às diversidades culturais religiosas do Brasil, proibindo qualquer forma de proselitismo. Além disso, fica a critério dos Estados, ou do sistema de ensino, regularem os elementos dos conteúdos de ER. Eles determinarão o regimento para a habilitação de professores para o ER, o que está disposto no § 1º do supracitado artigo: “Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores” (Incluído na Lei nº 9.475, de 22/07/1997). Retornando, para entender a defesa e a permanência da disciplina de Ensino Religioso no ambiente escolar público, é necessário entender os conceitos de Estado Laico e laicismo. Não se pode desvincular os conceitos, pois, sob a perspectiva de democracia moderna, um completa o outro. Em razão disso, apresenta-se o conceito de Estado Laico segundo Ricardo Mariano e Ari Oro.

---

<sup>7</sup> Art. 33. “O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo” (Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22/07/1997).

Na literatura acadêmica especializada, a noção de laicidade, grosso modo, compreende a regulação política, jurídica e institucional das relações entre igreja e Estado, religião, política, ou a regulação das fronteiras, do lugar e do papel do religioso e do secular nas sociedades modernas. Remete-se lato sensu, à questão da legitimidade da autoridade e da ordem jurídica-política no Estado moderno (MARIANO; ORO, 2014, p. 05).

Segundo os autores, a concepção de laicidade corresponde à regulamentação política, jurídica e institucional nas relações entre Estado e Religião, estabelecendo fronteiras, ou seja, fomentando uma separação entre os papéis de cada instituição. Nesse sentido, por exemplo, a educação pública é papel do Estado e não das instituições religiosas. Diante disso, o Estado laico advém não apenas de um momento histórico de transformações no interior das instituições e esferas políticas, mas de um contexto denominado modernidade devido às mudanças nos aspectos políticos, econômicos e científicos. Sobre isso, Ranquetat Jr (2008), traz contribuições dos pressupostos teóricos que permitem a classificação de um Estado laico. Para o sociólogo, a laicidade:

Sucintamente pode ser compreendida como a exclusão ou ausência da religião da esfera pública. A laicidade implica a neutralidade do Estado em matéria religiosa. Esta neutralidade apresenta dois sentidos diferentes, o primeiro já destacado acima: exclusão da religião do Estado e da esfera pública. Pode-se falar, então, de neutralidade-exclusão. O segundo sentido refere-se à imparcialidade do Estado com respeito às religiões, o que resulta na necessidade do Estado em tratar com igualdade as religiões. Trata-se neste caso da neutralidade-imparcialidade (BARBIER, 2005). A laicidade não se confunde com a liberdade religiosa, o pluralismo e a tolerância. Estas são consequências, resultados da laicidade (RANQUETAT JR, 2008, p. 05).

Dessa forma, o laicismo nada mais é que um instrumento metodológico, cujo objetivo é romper com os laços estabelecidos entre Igreja e Estado e garantir a emancipação do Estado em relação às instituições religiosas dentro do espectro político. De acordo com Domingos (2009, p. 50), “O princípio da laicidade é, ao mesmo tempo, o de afastamento da religião do domínio político e administrativo do Estado, e do respeito ao direito de cada cidadão de ter ou não ter uma convicção religiosa e de professá-la”.

Há características importantes a serem destacadas sobre o conceito de Estado laico são: a separação entre Igreja e Estado; a de não assumir uma religião oficial (o que não significa ser um Estado Ateu); a liberdade de expressão, de consciência e de culto; a superação do Estado para como o ensino público acerca dos poderes eclesiásticos; a neutralidade confessional das instituições políticas e também a neutralidade do Estado em matéria religiosa, bem como, a

tolerância e liberdade religiosa, que são consequência da laicidade. Nas palavras de Ricardo Mariano,

Refere-se, histórica e normativamente, à emancipação do Estado e do ensino público dos poderes eclesiásticos e de toda referência e legitimação religiosa, à neutralidade confessional das instituições políticas e estatais, à autonomia dos poderes político e religioso, à neutralidade do Estado em matéria religiosa (ou a concessão de tratamento estatal isonômico às diferentes agremiações religiosas), à tolerância religiosa e às liberdades de consciência, de religião (incluindo a de escolher não ter religião) e de culto (MARIANO, 2011, p. 244).

Portanto, ao pensar no contexto das diversidades religiosas, o dever do Estado brasileiro é garantir uma igualdade de tratamento. Nesse sentido, o Ensino Religioso tem como função, em seus objetivos de ensino e aprendizagem, abordar todas as diversidades religiosas, uma vez que o Estado brasileiro é laico, e fomentar um processo de igualdade de tratamento, devido aos pressupostos de neutralidade como apresentado por Mariano (2011). Ou seja, nas palavras de Domingos, “pressupõe a neutralidade confessional do Estado e das instituições para um tratamento igualitário entre os cidadãos, as diferenças não são negadas, mas respeitadas” (DOMINGOS, 2009, p. 61).

78

O Estado Laico está, assim, relacionado à política, sendo um sistema político oposto ao Estado confessional, o qual opta - defende ou apropria - por uma religião oficial. Segundo Zanone (1998), cabe destacar que o Estado laico brasileiro não é um Estado irreligioso, mas apenas não confessional, o que significa dizer que ele é separado de confissões religiosas, buscando não privilegiar determinadas religiões uma vez que o Estado não estabelece um sistema confessional ou religião oficial, como afirma Domingos (2009, p. 50): “A laicidade não é o antirreligioso na sociedade, mas o irreligioso na esfera pública. É a separação entre fé (domínio privado) e instituição (Igreja = instituição de domínio público)”.

Sem implementar privilégios nem estruturas de controle direcionadas a certas confissões, salvaguardando assim a autonomia do poder civil de eventual tentativa de controle religioso e, simultaneamente, defendendo as confissões de qualquer tentativa de restrição ao livre exercício de culto por parte do poder temporal (ZANONE, 1998, p. 670).

O conceito de Estado laico não pode adotar uma religião, uma irreligião ou uma antirreligiosidade. Portanto, o dever do Estado laico brasileiro é assegurar e legitimar a liberdade e respeitar a todos os cultos religiosos, da mesma maneira, não adotar nenhuma

religiosidade. Essa restrição, porém, não significa a negação do fenômeno religioso ou das diversas instituições religiosas, bem como as diversidades religiosas e, segundo Domingos (2009, p. 36). “também não restringe o direito de expressão de líderes religiosos ou práticas públicas. O que a laicidade restringe é a posse do espaço público pelas religiões”.

Em vista disso, a laicidade no ambiente escolar objetiva superar as práticas da fé religiosas no domínio público, melhor dizendo, a fé do domínio privado não deve se assentar no ambiente escolar, uma vez que a laicidade promove a irreligiosidade na esfera pública, ou seja, não pode haver prática de proselitismos religioso ao ministrarem a disciplina de Ensino Religioso.

Levando em consideração os pressupostos teóricos apresentados anteriormente, o Ensino Religioso enquanto ação educativa do Estado, não pode privilegiar nenhuma religião; ao contrário, todas as religiões devem ser apresentadas e respeitadas quando se trata de conteúdos escolares. Ressaltam-se, então, alguns cuidados, pois não se trata de privilegiar um espaço para a fé privada. O Ensino Religioso tem como fundamento pautar-se pela perspectiva do conhecimento científico com enfoque na temática religiosa.

Não se trata de levar uma liderança religiosa ao ambiente público, trata-se de utilizar do conhecimento científico para levar o conhecimento cultural e religioso – das diversidades ao ambiente escolar público – à sala de aula, apresentando a diversidade religiosa, que, conseqüentemente, fomentaria o respeito e a tolerância religiosa, sendo esses os objetivos fundamentais do Ensino Religioso estabelecido nos documentos educacionais. Também não se trata de levar objetos, simular rituais, manusear o sagrado alheio, expondo a cosmogonia/logia do diverso como um *show* exótico (*freak show*) no ambiente escolar. Desta forma, um profissional da educação, motivado pelo como transferir conteúdos científicos, e não um religioso em ação expansionista do seu modo de perceber a realidade, opera a didática de modo a transmitir o conteúdo religioso.

Portanto, isso pressupõe que não caberia ao Estado laico brasileiro adotar uma religião, irreligião ou antirreligiosidade, mas assegurar e legitimar a liberdade e o respeito a todos os cultos religiosos e, da mesma maneira, não adotar nenhuma religiosidade, como colocado por

Domingos (2009, p. 50): “Tem como ideal a igualdade na diversidade, o respeito às particularidades e a exclusão dos antagonismos”.

Assim, sugere-se que a disciplina de Ensino Religioso não confessional seja balizada por essa perspectiva, buscando abordar, em seu instrumento educacional legítimo, o conceito de multirreligiosidade, interculturalidade e diversidade religiosa, uma vez que o Estado promove um Ensino Religioso não confessional com enfoque científico – conhecimento religioso -, a partir de teorias e metodologias adequadas às áreas de conhecimento do fenômeno religioso. Nesse sentido, para Émile Durkheim (2008), o conceito de laicidade perpassa por algumas das temáticas estudadas pelo autor, principalmente no campo da educação moral laica. Observa-se essa temática no trecho a seguir.

Decidimos dar às nossas crianças, em nossas escolas, uma educação que abdica de qualquer referência aos princípios sobre os quais repousam as religiões reveladas, que se apoia exclusivamente sobre ideias, sentimentos e práticas que se justificam unicamente pela razão, em uma palavra, uma educação puramente racionalista (DURKHEIM, 2008, p. 19).

Os pressupostos do pensamento apresentando anteriormente são vinculados a dois aspectos: educação laica e racionalidade científica<sup>8</sup>. “A moral laica tem em vista a criação de um tipo de homem desejado por uma sociedade laicizada que credita à racionalidade e à ciência, baseadas no espírito científico, a força motriz do progresso científico” (ROHLING, 2017, p. 07). Vale salientar que a educação moral laica se pauta pelo racional e científico, portanto, é obrigatório que o Ensino Religioso laico se ajuste a essa perspectiva.

Logo, a moral laica é um pressuposto para a elaboração de uma educação laica, no entanto “Tornar a educação laica, tendo em conta uma moral laica [...] não implica eliminar os vínculos que uniam a moral à religião”, isto é, “suprimir tudo aquilo cuja origem não fosse laica” (ROHLING, 2017, p. 7). Nesse sentido, “uma simples operação de subtração deveria produzir o efeito de desprender a moral racional de todos os elementos adventícios e parasitários que a infectavam e a impediam de ser ela mesma” (DURKHEIM, 2008, p. 23). Portanto, a

---

<sup>8</sup> O racionalismo não supõe em absoluto que a ciência possa entender-se até os últimos limites do dado: afirma apenas que, no dado, não há limites que a ciência não possa jamais transpor (DURKHEIM, 2008).

educação laica propõe substituir tais aspectos pelos científicos. “A palavra-chave, então, não é a eliminação, mas sim a substituição” (ROHLING, 2017, p. 7).

Para racionalizar a moral e a educação moral, se resolve retirar da disciplina moral tudo aquilo que é religioso, sem colocar nada em seu lugar, corre-se risco de também, retirar elementos propriamente morais [...] é preciso ir buscar, no próprio seio das concepções religiosas, as realidades morais que ali estão perdidas e dissimuladas; é preciso decantá-las, descobrir em que consistem, determinar sua própria natureza e exprimi-la em uma linguagem racional (DURKHEIM, 2008, p. 24).

Nas palavras de Alain Touraine, em seu livro “Um novo paradigma para compreender o mundo de hoje”, o pensador debate as questões dos direitos culturais bem como a questão da laicidade: “a escola pública não deve ignorar o fato religioso em geral e as diversas e práticas religiosas em particular” (TOURAINÉ, 2007, p. 206). Como bem colocado por ele, o conhecimento religioso é peça fundamental para compreender as questões históricas passadas e futuras, “o conhecimento do fato histórico é indispensável. Primeiramente, porque a história das religiões nos ajuda a compreender nossa história e o presente” (TOURAINÉ, 2007, p.206). A laicidade deve garantir e promover a igualdade, buscando o reconhecimento das diversidades religiosas e culturais. De acordo com Domingos (2009, p. 63), compete, então, ao Estado, através da educação, fornecer essas informações, assumindo um projeto de promoção do bem comum e de emancipação de cada um e de todos.

Portanto, a laicidade perpassa pelas instituições de ensino público, tal como se deve almejar, pois, a partir desse método, alcança-se a perspectiva de uma educação científica, democrática e laica. Por esse motivo, o Ensino Religioso deve ser apresentado em sala de aula. Entretanto, deve considerar os aspectos científicos das áreas de conhecimentos, a partir de fundamentos teóricos, metodológicos, racionais e científicos, buscando sua imparcialidade no que tange a questões religiosas, apresentando as diversas crenças e matrizes religiosas a partir da interculturalidade das sociedades. Só assim se consegue um ambiente escolar democrático e laico.

#### **4. LAICIDADE E DIREITOS HUMANOS NO REFERENCIAL CURRICULAR DO PARANÁ**

A partir do estudo documental de Referencial Curricular do Paraná (PARANÁ, 2018) sobre Ensino Religioso, foi possível identificar as características que se baseiam nas concepções de Estado laico e laicidade. Esse documento orienta as disciplinas no ambiente público, bem como os objetivos e os conteúdos a serem ministrados tendo em vista a constituição e os documentos educacionais que respaldam a disciplina e vedando qualquer tipo de proselitismo.

No primeiro ano do ensino básico, foi identificado o conceito de alteridade e de identidade, que se estendem para os anos seguintes. Esses conceitos são os fundamentos da base teórica do Referencial Curricular do Paraná (2018) para o Ensino Religioso. Eles têm como objetivo contemplar quatro matrizes religiosas: indígena, ocidental, africana e oriental. Em relação aos conhecimentos de ensino-aprendizagem e aos objetivos específicos desse período escolar, foi escolhido um processo de aprender com o diferente, ou seja, conhecer as religiões observando a diferença entre o eu, o outro e o nós. No mesmo período, identificou-se, também, a valorização das diversidades religiosas e culturais, buscando reconhecer e respeitar suas características físicas e subjetivas e aprender as simbologias ou símbolos religiosos.

No segundo módulo sobre o Ensino Religioso, foram identificados alguns objetivos fundamentais associados diretamente às perspectivas apresentadas anteriormente, como identificar e respeitar os símbolos religiosos das múltiplas manifestações, tradições ou instituições religiosas, compreender o sagrado a partir das diferentes culturas e tradições religiosas. Esse módulo também está pautado na concepção de laicismo.

No terceiro módulo sobre Ensino Religioso, foram constatados alguns objetivos de conhecimento que buscam compreender espaços e territórios religiosos, apresentar para os alunos o respeito a esses diferentes espaços e territórios religiosos, bem como suas tradições e os movimentos religiosos no contexto brasileiro. Há também todo um processo de identificação dessas práticas e de como elas funcionam a partir das diferentes denominações de tradições religiosas, portanto, nesse módulo, foi constatado um apelo a um processo de tolerância a esses espaços, buscando fomentar o respeito a essas diversas tradições no contexto sociocultural e religioso, nacional e internacional.

No quarto módulo sobre Ensino Religioso identificou-se que, nesse período, o módulo está focado em compreender como os ritos se estabelecem nas diversas manifestações e tradições religiosas. O intuito do quarto período é compreender as diversas formas de expressão de espiritualidade ou de religiosidade das diferentes tradições religiosas, bem como suas práticas de orações, gestos, cultos, cantos, danças, meditações etc.

No quinto período, foram identificados outros aspectos importantes vinculados diretamente à questão do sagrado, das diferentes culturas e tradições. O objetivo desta unidade é identificar os mitos de criação em diversas culturas e tradições religiosas. O módulo em questão buscará aprofundar o reconhecimento e o entendimento das religiões africanas, tal como o reconhecimento da oralidade para a preservação da cultura e memória das religiões africanas. A unidade propõe, também, um aprofundamento nas outras minorias religiosas, como indígenas e afro-brasileiras. Portanto, nesse tópico, identificou-se uma preocupação com essas minorias religiosas, que, muitas vezes, ficam de fora do ambiente escolar. Ressalta-se, porém, que estabelecer no papel não significa colocar em prática.

No sexto ano do Ensino Fundamental, na disciplina de Ensino Religioso, foi identificada a importância em reconhecer o papel das diversas tradições tanto escritas quanto orais, pois esses dois fatores auxiliam a preservação dessa memória e desses “ensinamentos” religiosos, mitos e símbolos nas diversas matrizes estudadas. Portanto, nesse sentido, propõe reconhecer a escrita e a oralidade nas seguintes religiões: Budista, Cristã, Espírita, Hinduísta, Islâmica, Judaica, Indígenas e Africanas.

No sétimo ano do Ensino Fundamental, os conteúdos da disciplina propõem-se respeitar as diversas práticas de comunicação religiosa, logo, reconhecer as distintas manifestações de tradições religiosas. Nesse módulo, identificaram-se, também, elementos que promovem estratégias que fomentam a convivência entre religiões, bem como a abertura para discussões no âmbito legal referentes à liberdade religiosa.

Do mesmo modo, foram identificados objetivos fundamentais, no sétimo ano, relacionados aos direitos humanos, pois o documento apresenta, de forma clara, a orientação para a discussão acerca do papel das lideranças seculares, buscando compreender qual é o papel

dessas lideranças para a promoção dos direitos humanos, como na liberdade de crença e de culto, na liberdade de consciência de crença, de convicções filosóficas ou éticas e morais.

No oitavo ano, identificou-se, nos objetivos de aprendizagens, o debate sobre crenças e filosofias de vida na esfera pública. Um desses objetivos de conhecimento e aprendizagem é promover as discussões sobre os limites das tradições religiosas na esfera pública, bem como compreender como essas diversas denominações e tradições religiosas influenciam nos diferentes campos da esfera pública (política, saúde, educação e economia).

No último ano do Ensino Fundamental, na disciplina de Ensino Religioso, foram estabelecidos os seguintes objetivos de conhecimento e aprendizagem: preocupação com a valorização dos direitos humanos, como o direito à vida, bem como, com as filosofias de vida, buscando valorizar as diversas expressões religiosas. Nessa perspectiva apresentada, foi identificada o que se define como a coexistência das diversas religiões, buscando respeito e dignidade à vida humana, princípios estabelecidos, principalmente, nos documentos dos direitos humanos.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da pesquisa bibliográfica sobre a temática foram elencados os elementos importantes para a compreensão das características do Estado laico brasileiro, bem como, a concepção de laicidade na Constituição Federal de 1988. No estudo documental do Referencial Curricular do Paraná (2018), constatou-se que a oferta do Ensino Religioso, nos diversos módulos e disciplinas, possui aspectos norteadores fundamentados nos princípios constitucionais acerca da liberdade religiosa, da concepção de laicidade, do mesmo modo, é evidente a sua preocupação com a perspectiva didático-pedagógica dos direitos humanos e culturais. Diante disso, a preocupação recai, por outro lado, nas formas como os professores que ministram a disciplina de Ensino Religioso irão diferenciar essas características das matrizes religiosas, uma vez que esse documento foi implementado recentemente<sup>9</sup>.

---

<sup>9</sup> De acordo com o Conselho Estadual de Educação do Paraná (2020): “Diante deste contexto, em 2019, houve a Formação das Redes Estaduais e Municipais sobre a nova organização curricular e em 2020 se deu a implementação do Referencial Curricular com alteração das Propostas Pedagógicas Curriculares. Assim, a partir

Além disso, o estudo mostrou que as proposições constantes do Referencial Curricular do Paraná (2018) estão pautadas num processo racional e científico, portanto fica visível o aprofundamento, no sentido teórico-metodológico no que tange a abordagem sobre as diferentes religiões. Entretanto, conclui-se que esse documento possibilita múltiplas interpretações devido à imprecisão conceitual inerente à temática, apontando para candentes desafios em face ao processo de implementação da disciplina de Ensino Religioso não confessional, sobretudo se se considera a predominância cristã na composição religiosa da sociedade brasileira. Emblemático desse aspecto é a discussão em torno do mito da criação, proposto no quinto período. Sobre esse assunto, é imperativo considerar a narrativa hegemônica cristã a respeito do criacionismo que, porventura, pode ser sobreposta à outras abordagens, a exemplo da perspectiva da criação do mundo a partir das formulações teológicas da Umbanda que considera Oxalá, o Orixá da vida, como criador dos seres humanos, aquele que deu origem aos seres desse mundo. Assim, o alerta ressoa no processo de ensino e aprendizagem de uma única explicação emanante de dadas religiões.

Outro ponto importante a ser destacado consiste no debate sobre as crenças e as filosofias de vida na esfera pública, proposto no oitavo ano. Esse ponto também pode causar múltiplas interpretações. Por exemplo, as crenças e filosofias de vida podem ser observadas a partir de múltiplas concepções de mundo: científica, ateia, laica ou religiosa. Um terceiro aspecto se refere aos conflitos entre as diversas tradições religiosas na esfera pública, ou seja, é oportuno indagar quais seriam os possíveis espaços ocupados e os impactos de outras religiões (indígena, ocidental, africana e oriental) em uma sociedade que marcadamente sustenta ainda uma tradição hegemônica cristã – sobretudo a influência da religião católica -, seria possível uma convivência tolerante? E mais, a escola pode ser um potencial espaço para cultivar essa convivência? Se sim, como acredita ser, como garantir que a predominância cristã não intervenha diretamente nesse tema, por consequência na concepção (normatização) de um Ensino Religioso Laico?

---

deste ano, teve Formações com os profissionais da educação com base na nova organização curricular trazida pelo RCPR”. Disponível em: <http://www.cee.pr.gov.br/Noticia/Conselheiras-abordam-Implementacao-do-Referencial-Curricular-do-Parana>. Acesso em: 30 out. 2021.

A relevância de refletir sobre esses aspectos consiste justamente na identificação da persistência da intolerância religiosa no cotidiano, que podem ser reflexos da forma equivocada com que esses conteúdos são expostos em sala de aula, daí a importância também da capacitação e especialização dos profissionais de educação, acima de tudo, àqueles que trabalham diretamente com as temáticas propostas no Referencial Curricular do Paraná sobre Ensino Religioso. Sugere-se que haja maiores discussões para a implementação de cursos de especialização na área de Ensino Religioso para compreender o proposto no Referencial Curricular do Paraná (2018).

Por fim, entende-se que a escola desempenha um importante papel na formação cidadã e no desenvolvimento humano. Assim, como discutido aqui, a disciplina de Ensino Religioso não confessional pode contribuir com a construção de uma escola laica, aberta à diversidade religiosa e plural. Nesse sentido, especificamente no caso do Paraná, para além das incertezas do campo prático, é necessário sublinhar os avanços teórico metodológico inaugurado pelo supracitado Referencial, dado que o último documento que orientou o Ensino Religioso paranaense foi elaborado em 2008 e não havia uma orientação nacional na época (BRASIL, 2017), acima de tudo, destaca-se a potencialidade do ER - quando afinado à laicidade -, não apenas para promover a aprendizagem e a reflexão acerca da diversidade religiosa, mas também como caminho para garantir os preceitos básicos da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 em concomitância com a Constituição Federal de 1998 e com o Estado laico.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 09 jun. 2021.

BRASIL. LDB – **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília: Diário Oficial da União, 23 de dezembro de 1996.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. **Nova redação do art. 33 da Lei 9.394/1996**. Lei nº 9.475/97 de 22 de julho de 1997. Brasília: Diário Oficial da União, de 23 de julho de 1997, Seção 1.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC, SEB, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 29 out. 2021.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. São Paulo: Editora UNB - Imprensa Oficial, 2004.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (Paraná). Conselheiras abordam a Implementação do Referencial Curricular do Paraná. **CEE**, Curitiba, 19 out. 2020. Disponível em: <http://www.cee.pr.gov.br/Noticia/Conselheiras-abordam-Implementacao-do-Referencial-Curricular-do-Parana>. Acesso em: 30 out. 2021.

DOMINGOS, Marília de Franceschi Neto. Ensino Religioso e Estado Laico: uma lição de tolerância. **Revista de Estudos da Religião**, São Paulo, v. 1, n. 3, p. 45-70, set. 2009. Disponível em: [http://www4.pucsp.br/rever/rv3\\_2009/](http://www4.pucsp.br/rever/rv3_2009/). Acesso em: 09 jun. 2021.

DURKHEIM, Émile. **A educação moral**. Rio de Janeiro: Vozes, 2008.

FELTRIN, Ricardo. **Pastor chutou imagem da Santa em 1995 e causou revolta no país**. **UOL**. 11 set. 2017. Disponível em: <https://www.uol.com.br/splash/noticias/ooops/2017/09/11/pastor-chutou-imagem-da-santa-em-1995-e-causou-revolta-no-pais.htm>. Acesso em: 09 jun. 2021.

FISCHMANN, Roseli. Ciência, tolerância e estado laico. **Ciência e Cultura**, São Paulo, v. 60, p. 42-50, jul. 2008. Disponível em: [http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0009-67252008000500006](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252008000500006). Acesso em: 09 jun. 2021.

MARIANO, Ricardo. Laicidade à brasileira: católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública. **Civitas- Revista de Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 11, n. 2, p. 238-258, maio-ago. 2011. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/viewFile/9647/6619>. Acesso em: 09 jun. 2021.

MARIANO, Ricardo; ORO, Ari Pedro. Introdução ao dossiê, Religião, política, espaço e laicidade no Brasil. **Revista Cultura & Religião**, v. 7, n. 2, p. 04-12, 2014. Disponível em: <https://www.revistaculturayreligion.cl/index.php/revistaculturayreligion/article/view/384>. Acesso em: 09/06/2021.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://dre.pt/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 25 out. 2021.

PARANÁ. **Referencial Curricular do Paraná**. Curitiba: Secretaria da Educação e do Esporte,

2018. Disponível em:  
<http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1383>  
Acesso em: 09 jun. 2021.

RANQUETAT JR, Cesar A. Laicidade, laicismo e secularização: definindo e esclarecendo conceitos. **Revista Sociais e Humanas**, Rio Grande do Sul, v. 21, n. 01, p. 1-14, 2008. Disponível em: <http://periodicos.ufsm.br/sociaishumanas/article/view/773/532>. Acesso em: 09 jun. 2021.

RODRIGUES, Elisa. Ensino religioso, tolerância e cidadania na escola pública. **Numen**: revista de estudos e pesquisa da religião, Juiz de Fora, v. 16, n. 1, p. 763-782, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/numen/issue/view/937>. Acesso em: 09 jun. 2021.

ROHLING, Marcos. Durkheim, Rawls e a educação moral. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 22, n. 71, p. 01-19, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/TKH9YzYjwWNQpSYWWWtndVy/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 09 jun. 2021.

TOURAINÉ, Alain. **Um novo paradigma para compreender o mundo de hoje**. 3. ed. Rio de Janeiro: Petrópolis, 2007.

SANCHIS, Pierre. A contribuição de Émile Durkheim. In: TEIXEIRA, Faustino. (Org.). **Sociologia da religião**: enfoques teóricos. Petrópolis: Vozes, 2011.

VITULLO, Gabriel; SCAVO, Davide. O liberalismo e a definição bobbiana de democracia: elementos para uma análise crítica. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 13, p. 89-105, jan-abr. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/yPjFTyzWVF4X9N39wHjzdQt/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 09 jun. 2021.

ZANONE, Valério. Laicismo. In: BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (Orgs.). **Dicionário de Política**. Tradução de Carmen C. Varriale. 5. ed. Brasília: UnB, 1998.

---

Submetido: 30/10/2021

Aprovado: 03/09/2022